



## **Lei nº 2.327/2022**

**Sumula:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras Providências:

O Legislativo municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, aprovou e eu, Roberto Carlos Messias, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, deliberativo fiscalizador, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a mulher no âmbito do Município de Nova Fátima, sendo vinculado e acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direito da Mulher será composto por seis membros e seus respectivos suplentes, nomes do pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual periodo, sendo:

I - 3 (três) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, eleitos na Conferência Municipal dos Direito da Mulher ou em Assembleia, oriundo dos seguintes seguimentos:

- a) Um representante dos usuarios ou de organizações de usuarios da assistencia Social.
- b) Um representante de trabalhadores do setor.
- c) um representante de entidades sem fins lucrativos.

II - 3 (três) representantes governamentais, escolhidos pelo chefe do Execultivo Municipal, sendo:

- a) Um representante da Secretaria da Saude.
- b) Um representante da Secretaria de Educação
- c) Um representante da Secretaria de Assistência Social

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política municipal dos direitos da mulher;

II – Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política municipal dos direitos da Mulher;

III – Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à mulher;

Parágrafo único: O regimento interno disporá sobre a natureza e finalidades, composição, organização, funcionamento, estrutura operacional, competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;



## *Prefeitura do Município de Nova Fátima – Estado do Paraná*

**CNPJ – 75.828.418/0001-90**

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR  
☎ 0\*\* 43 3552-1122

---

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher definirá suas estratégias de atuação junto aos órgãos municipais, com o objetivo de zelar pelo cumprimento das políticas públicas municipais das mulheres integradas.

Art. 5º O CMDM poderá realizar reuniões extraordinárias de caráter ampliado com a participação de representantes das Secretarias e Conselhos Municipais representados neste Conselho, Órgãos Legislativos Municipais e Estaduais; Ministério Público e outros de relevante interesse da população, com objetivos de tratar questões relativas ao planejamento estratégico, implementação da política municipal dos direitos da mulher, temáticas das políticas públicas, violação de direitos, capacitação de recursos humanos da rede prestadora de serviço, mobilização e conscientização da sociedade.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova de Nova Fátima, Estado do Paraná.

Nova Fátima, 22 de março de 2022.

**ROBERTO CARLOS MESSIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**